



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2018

Autoria: (Mesa Diretora)

“Dispõe sobre a aplicação de reposição inflacionária aos subsídios de que trata a Lei nº3.044/2008, a Resolução nº01/2012, bem como suas alterações posteriores.”

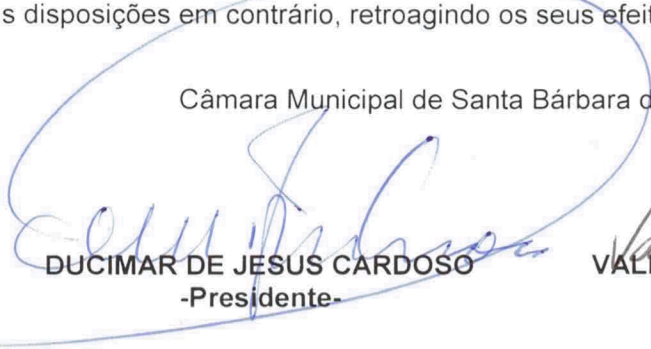
**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:


**Art. 1º** Os subsídios dos membros do Poder Legislativo de que trata a Lei nº 3.044, de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, bem como a Resolução nº 01 de 28 de fevereiro de 2012, ficam atualizados no percentual de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), com base na reposição inflacionaria calculada pelo índice INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

**Parágrafo único.** Na aplicação da presente Lei, deverão ser observados os limites máximos previstos na Constituição Federal.


**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 28 de maio de 2018.

  
**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
-Presidente-

  
**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**  
-Vice Presidente-

  
**EDMILSON IGNÁCIO ROCHA**  
-1º Secretário -

  
**JOEL CARDOSO**  
-2º Secretário-

**CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 29/05/2018  
HORA: 17:48

Projeto de Lei Complementar Nº 12/2018

Autoria: mesa diretora.

Assunto: Dispõe sobre a aplicação de reposição inflacionária aos subsídios de que trata a Lei nº 3.044/2008, a

Chave: 8ACB0

PROTÓCOLO  
05849/2018





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

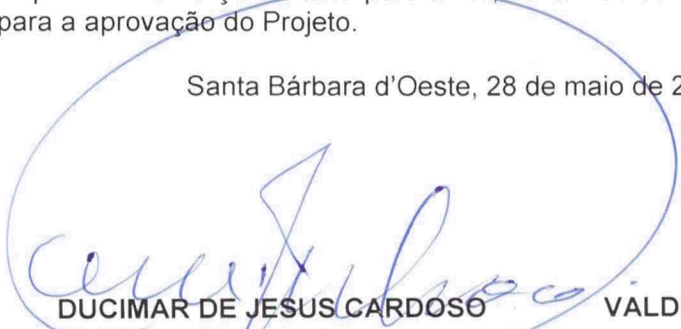
## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta Lei tem por objetivo aplicar o índice de reajuste inflacionário aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de que trata a Lei nº 3.044, de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores. Dessa forma, com base no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, buscamos estender aos agentes políticos o mesmo índice utilizado na reposição inflacionária aplicada aos servidores públicos municipais, o INPC.

Tendo em vista que tal reposição apenas visa recuperar o valor de compra da moeda, não se tratando de aumento do subsídio, bem como diante da existência de disponibilidade orçamentária para tanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do Projeto.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de maio de 2018.

  
DUCIMAR DE JESUS CARDOSO  
-Presidente-

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES  
FONSECA  
-Vice Presidente-

EDMÍLSON IGNÁCIO ROCHA  
-1º Secretário -

JOEL CARDOSO  
-2º Secretário-